



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

Lei Municipal Nº 1.405, de 22 de Julho de 1.998.

Autoriza a contratação para atender a necessidade temporária de serviços públicos essenciais nas áreas que menciona.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto na alínea "e" do inciso 5º, do artigo 73, da Lei Federal Nº 9.504, de 30.09.97.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o poder executivo autorizado a contratar temporariamente para atender a necessidade dos serviços públicos essenciais deste município, os profissionais vinculados na área de saúde junto à Unidade Mista de Saúde, a saber:

Quant.	Denominação	Padrão	Requisitos
03	Auxiliar de Enfermagem	09-A	Ensino Médio completo e Curso específico com o respectivo registro no conselho regional de enfermagem.
05	Médico Clínico Geral	19-A	Curso Superior Completo: Medicina e Competente Registro no Conselho Regional (CRM).
01	Médico Psiquiatra	19-A	Curso Superior Completo: Medicina e habilitação específica em psiquiatria com o Competente Registro no Conselho Regional.

ARTIGO 2º - A remuneração dos profissionais será no mesmo valor da referência de cada categoria, conforme anexo I da Lei Nº 1.395, de 29.04.98.

ARTIGO 3º - A contratação não gera vínculo empregatício para o contratado em virtude do caráter eventual e da temporariedade.

ARTIGO 4º - As despesas correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 22 de Julho de 1.998.-


Manoel da Costa Braga
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


JOSE PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO